



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 97EBF-96DE0-2640E



Parecer Prévio 00022/2024-5 - 2ª Câmara

Processo: 04815/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: LASTENIO LUIZ CARDOSO

Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 04/04/2024 11:58
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIIOTTI DA CUNHA 04/04/2024 13:35
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 04/04/2024 13:39
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 05/04/2024 09:42
Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 08/04/2024 17:35

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2022

 @tceespiritosanto  www.tcees.tc.br

BAIXO GUANDU

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Audidores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos

Bruno Fardin Fae

Jaderval Freire Junior

Jose Carlos Viana Goncalves

Marcelo Maia Machado

Marcia Andreia Nascimento

Mayte Cardoso Aguiar

Paula Rodrigues Sabra

Ricardo Da Silva Pereira

Robert Luther Salviato Detoni

Walternei Vieira De Andrade

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Baixo Guandu, Senhor(a) LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade,

Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

A prestação de contas anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 9086/2022, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA); bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:

Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.1.5	8.644.457,19		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	50.464.167,23		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	50.464.167,23		
Repasso duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	5.057.951,61	máx. 7%	5,45%
Receita Bruta de Impostos			84.351.474,05		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	21.206.943,10	min. 25%	25,14%
Receita Cota parte FUNDEB			27.002.480,92		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	21.657.180,06	min. 60%	80,20%
Receitas Impostos e Transferências			81.048.741,98		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	15.404.565,76	min. 15%	19,01%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		140.081.085,01		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	55.198.479,42	máx. 54%	39,40%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	58.445.566,82	máx. 60%	41,72%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-47.191.999,39	máx 120%	-33,69%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	1.561.069,73	máx. 16%	1,11%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	59.329.824,50		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	14.898.682,49		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.1	DC/RC	máx. 95%	91,33%
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.3	Média	min. 33	58

Fonte: Elaborado pelo relator

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do voto informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção II.2); renúncia de receitas (subseção II.3.5); condução da política previdenciária (subseção II.3.6); controle interno (subseção II.3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção II.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção II.4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção II.5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção II.5); atos de gestão em destaque (seção II.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção II.7).

Qual é a proposta de deliberação?

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e

regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Por fim, propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Baixo Guandu, LASSTÊNIO LUIZ CARDOSO, tendo em vista o registro de **opinião sem ressalva** sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Baixo Guandu, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, que abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, consistem no balanço geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II	FUNDAMENTOS	13
II.1	INTRODUÇÃO	14
II.1.1	<i>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal.....</i>	<i>14</i>
II.1.2	<i>Visão Geral.....</i>	<i>16</i>
II.1.2.1	História do Município	16
II.1.2.2	Perfil socioeconômico do Município	17
II.1.2.3	Administração municipal	18
II.1.2.4	Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos	18
II.1.3	<i>Objetivo da apreciação.....</i>	<i>18</i>
II.1.4	<i>Metodologia utilizada e limitações.....</i>	<i>18</i>
II.1.5	<i>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</i>	<i>19</i>
II.1.6	<i>Benefícios estimados da apreciação.....</i>	<i>19</i>
II.1.7	<i>Processos relacionados</i>	<i>20</i>
II.2	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	20
II.2.1	<i>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</i>	<i>20</i>
II.2.2	<i>Economia municipal</i>	<i>23</i>
II.2.3	<i>Finanças públicas.....</i>	<i>28</i>
II.2.3.1	Política fiscal	28
II.2.3.2	Capacidade de pagamento (Capag)	32
II.2.3.3	Dívida pública.....	33
II.2.4	<i>Previdência.....</i>	<i>34</i>
II.3	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
II.3.1	<i>Instrumentos de planejamento</i>	<i>34</i>
II.3.2	<i>Gestão orçamentária.....</i>	<i>36</i>
II.3.2.1	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	36
II.3.2.2	Orçamento de investimento.....	53
II.3.3	<i>Gestão financeira</i>	<i>53</i>
II.3.3.1	Resultado financeiro.....	53
II.3.3.2	Transferências ao Poder Legislativo	55
II.3.4	<i>Gestão fiscal e limites constitucionais</i>	<i>56</i>
II.3.4.1	Metas anuais estabelecidas na LDO.....	56

II.3.4.2	Educação	58
II.3.4.3	Saúde	59
II.3.4.4	Despesa com pessoal	60
II.3.4.5	Controle da despesa total com pessoal	61
II.3.4.6	Dívida consolidada líquida.....	61
II.3.4.7	Operações de crédito	62
II.3.4.8	Garantias e contragarantias	64
II.3.4.9	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.....	65
II.3.4.10	Regra de ouro	66
II.3.4.11	Alienação de Ativos.....	66
II.3.5	Renúncia de receitas.....	66
II.3.5.1	Planejamento das renúncias de receitas.....	67
II.3.5.2	Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas	69
II.3.5.3	Transparência das renúncias de receitas.....	71
II.3.5.4	Considerações finais	72
II.3.6	Condução da política previdenciária.....	72
II.3.7	Controle interno.....	73
II.3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal.....	74
II.3.8.1	Limite 85% e 95% da EC 109/2021.....	75
II.3.8.2	Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)	76
II.3.8.3	Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF).....	76
II.3.8.4	Considerações finais	77
II.3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos	77
II.4	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	78
II.4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis.....	78
II.4.1.1	Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	79
II.4.2	Procedimentos patrimoniais específicos	79
II.4.2.1	Consolidação do balanço patrimonial.....	80
II.4.2.2	Caixa e equivalentes de caixa.....	81
II.4.2.3	Dívida ativa.....	82
II.4.2.4	Ativo imobilizado	85
II.4.2.5	Reconhecimento patrimonial dos precatórios.....	87
II.4.2.6	Provisões matemáticas e previdenciárias	89

II.4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas	91
II.5	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	92
II.5.1	Política pública de educação.....	92
II.5.1.1	Cenário educacional.....	93
II.5.1.2	Valorização do profissional do magistério	97
II.5.1.3	Considerações finais	102
II.5.2	Política pública de saúde.....	103
II.5.2.1	Situação dos instrumentos de planejamento em saúde	104
II.5.2.2	Indicadores do Previde Brasil.....	104
II.5.3	Política pública de assistência social.....	107
II.6	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	111
II.6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	111
II.7	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	113
II.8	CONCLUSÃO	113
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	121
III.1	EMITIR PARECER PRÉVIO, COM FULCRO NO ARTIGO 80, I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 621/2012, RECOMENDANDO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA DO ART. 132, 127 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTES TERMOS:	121
III.2	DAR CIÊNCIA AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TC 361/2022, AS SEGUINTE:	123
III.2.1	<i>da ocorrência registrada no tópico II.3.2.1.1 sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;</i>	123
III.2.2	<i>da ocorrência registrada no tópico II.3.2.1.14, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;</i>	123
III.2.3	<i>da ocorrência registrada no tópico II.3.5.4 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão</i>	

fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais. 123

III.3 **DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS; 123

III.4 APÓS OS TRÂMITES REGIMENTAIS, **ARQUIVAR OS AUTOS.** 123

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 125

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 127

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 128

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 129

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 132

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA..... 135

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO..... 136

**APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA
137**

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR..... 138

APÊNDICE J – REGRA DE OURO 139

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 140

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 141

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA 142

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – 2022 – PARECER PRÉVIO
– REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);
2. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal Baixo Guandu, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Baixo Guandu.

O RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Lastênio Luiz Cardoso, prefeito municipal de Baixo Guandu, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00373/2023-8** (evento 83) e **Instrução Técnica Conclusiva 04472/2023-3**

(evento 84), que opinou pela **aprovação** das contas do senhor Lastênio Luiz Cardoso, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05476/2023-3 (evento 88)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida na ITC 004472/2023-3, manifestou-se pela **Aprovação** da Prestação de Contas Anual.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Inicialmente, **acolho a proposta de encaminhamento do Corpo Técnico desta Corte de Contas, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 04472/2023-3, que opina pela proposta de Aprovação da Prestação de Contas Anual do Sr. Lastênio Luiz Cardoso, prefeito do município de Baixo Guandu no exercício de 2022.** Faço constar, portanto, aquela peça técnica como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º).¹

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar minha homenagem aos auditores de controle externo pelo trabalho primoroso que realizam. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na garantia da transparência, da integridade e da eficiência das instituições e das organizações. A dedicação, a competência e a imparcialidade são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as políticas e os programas governamentais atendam às necessidades da sociedade. A precisão e a objetividade de seu trabalho são essenciais para a tomada de decisões informadas e de aprimoramento contínuo das práticas de gestão, contribuindo para uma administração pública mais eficaz e transparente.

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04815/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

Visão Geral

História do Município

A primeira penetração no território do Baixo Guandu, antiga jurisdição do município de Colatina, ocorreu em 1875, quando o major José Vieira de Carvalho Milagres, veterano da Guerra do Paraguai, chega à confluência do rio Doce com o rio Guandu e ali estabeleceu o núcleo que deu origem à cidade⁴.

A colonização da região, iniciada pelo major Milagres, teve sua base sedimentada no trabalho de imigrantes europeus de várias procedências, localizada no núcleo colonial de Afonso Pena, hoje Ibituba.

Segundo depoimento de bandeirantes e viajantes que percorreram o baixo do Rio Doce desde a segunda metade do século XIX, os índios botocudos, filhos da terra, eram senhores da região compreendida entre o Rio Doce e o Rio São Mateus.

Os colonos estrangeiros se estabeleceram no Vale do Guandu e outros no Ribeirão do Lage.

Como se tivesse havido o desejo de reparar a supressão do distrito de Baixo Guandu, o Presidente Henrique da Silva Coutinho criou a Colônia em 1905, compreendendo esta área não legítima do Vale do Guandu, até os limites com o município de Afonso Claudio e com Minas Gerais.

Repartida e doada a porção em lotes, estes foram vendidos aos colonos italianos, franceses e espanhóis neles lotados.

Os trilhos do primeiro trem chegaram em 1907 e, somente, a partir daí as atividades econômicas foram intensificadas. A madeira abundante era retirada e levada pelos comboios à Capital. Em 1974, foi inaugurada no município a maior hidrelétrica do Estado, fornecendo energia ao Espírito Santo e a Minas Gerais⁵.

⁴ Fonte: [IBGE](#).

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Perfil socioeconômico do Município

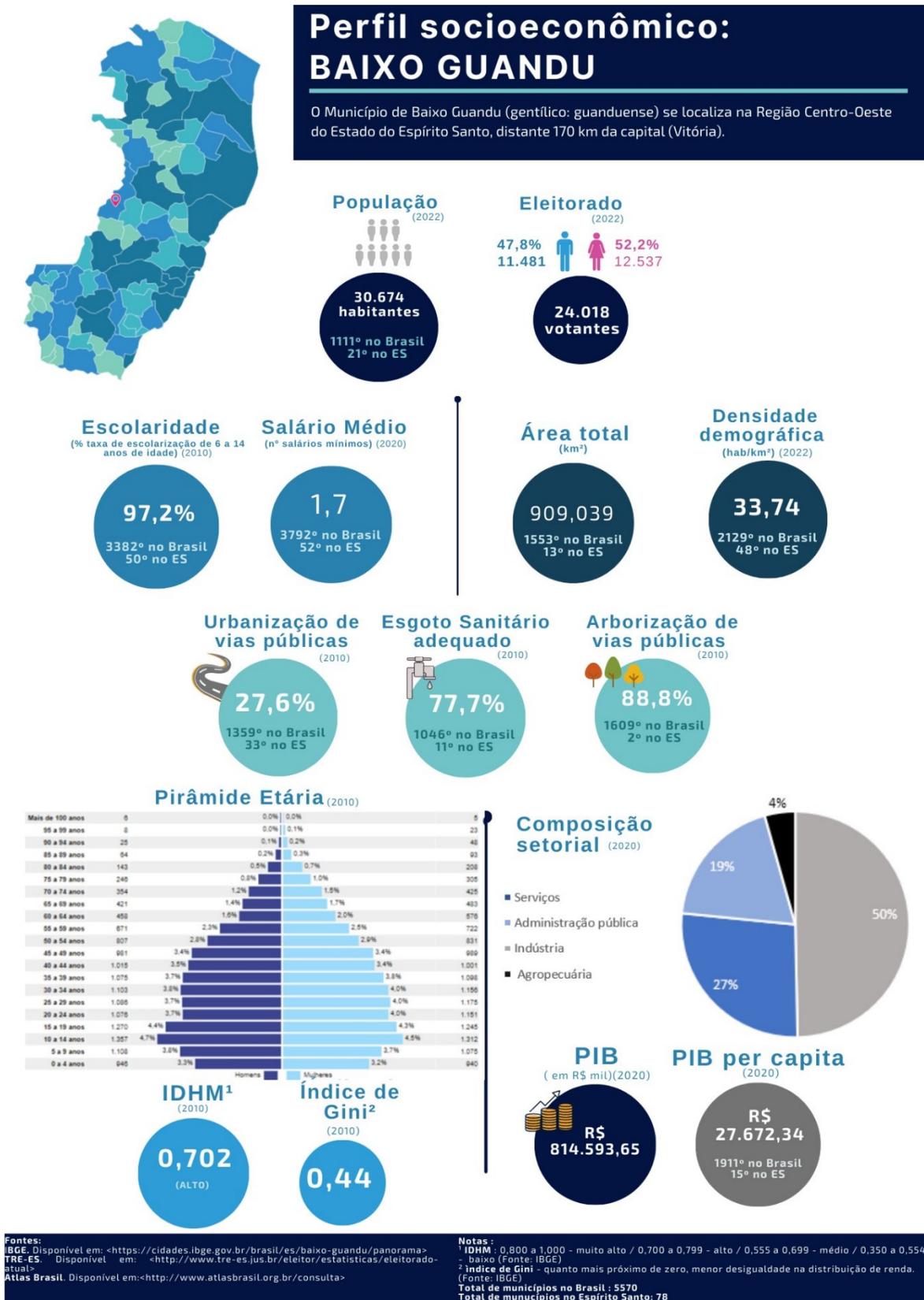


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Baixo Guandu apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu, Secretaria Municipal de Administração de Baixo Guandu, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu, Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu.

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Lastênio Luiz Cardoso	06848/2022-1	00090/2023-3	15/09/2023	Aprovação com ressalva
2020	Jose de Barros Neto	02382/2021-1	00086/2023-7	01/09/2023	Aprovação com ressalva
2019	Jose de Barros Neto	03379/2020-1	00062/2021-5	30/07/2021	Aprovação com ressalva
2018	Jose de Barros Neto	08659/2019-8	00064/2020-6	07/08/2020	Aprovação com ressalva
2017	Jose de Barros Neto	03909/2018-1	00096/2019-2	02/10/2019	Aprovação com ressalva
2016	Jose de Barros Neto	05107/2017-5	00058/2019-7	12/06/2019	Aprovação com ressalva
2015	Jose de Barros Neto	03954/2016-1	00143/2018-5	19/12/2018	Aprovação com ressalva
2014	Jose de Barros Neto	04067/2015-6	00071/2017-6	26/07/2017	Aprovação
2013	Jose de Barros Neto	02800/2014-2	00090/2015-2	16/12/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 17/11/2023.

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 363.070.655,54.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁷.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022.

⁷ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Baixo Guandu no ano de 2020¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria (50%) teve maior peso, seguido por serviços (27%) e administração pública (19%). A agropecuária (4%) teve menor participação. De 2010 a 2020, o setor de indústria apresentou maior valor agregado na economia local, somente perdendo por pequena margem para o setor de serviços em 2017.

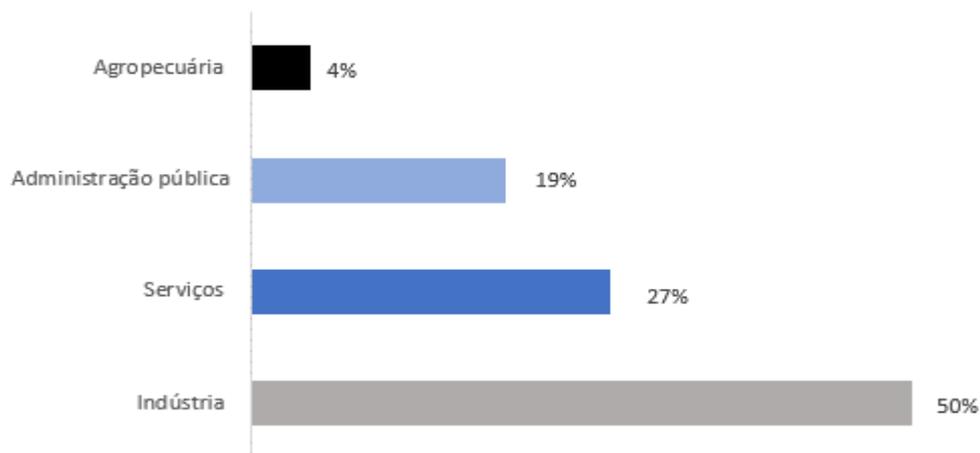


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Baixo Guandu (2020)

Fonte: IBGE Cidades

⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo IBGE.

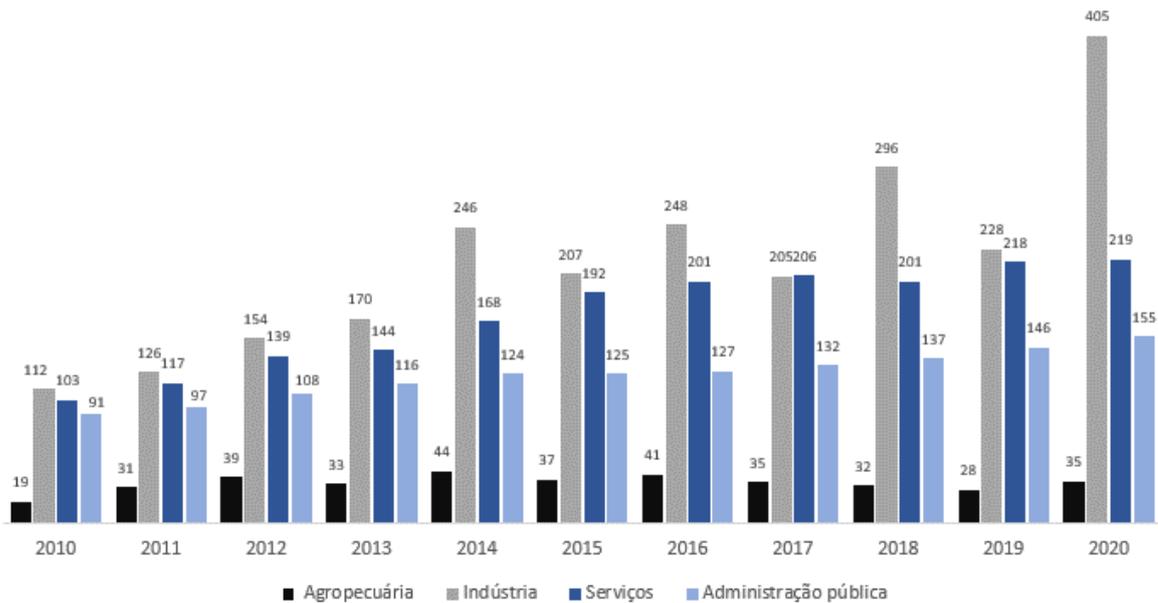


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Baixo Guandu (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 2.135 empregados, mas 1.966 desligamentos, resultando num saldo positivo de 169 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Baixo Guandu atingiu 5,86 em 2022, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*¹³ (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,69 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,26, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,45 ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,03, ocupando a 6ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Baixo Guandu na 3ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canãa e Vila Valério) e na 23ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹³ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Baixo Guandu é composto por: Marilândia, Baixo Guandu, São Roque do Canãa, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Governador Lindenberg, Ecoporanga, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão e Água Doce do Norte.

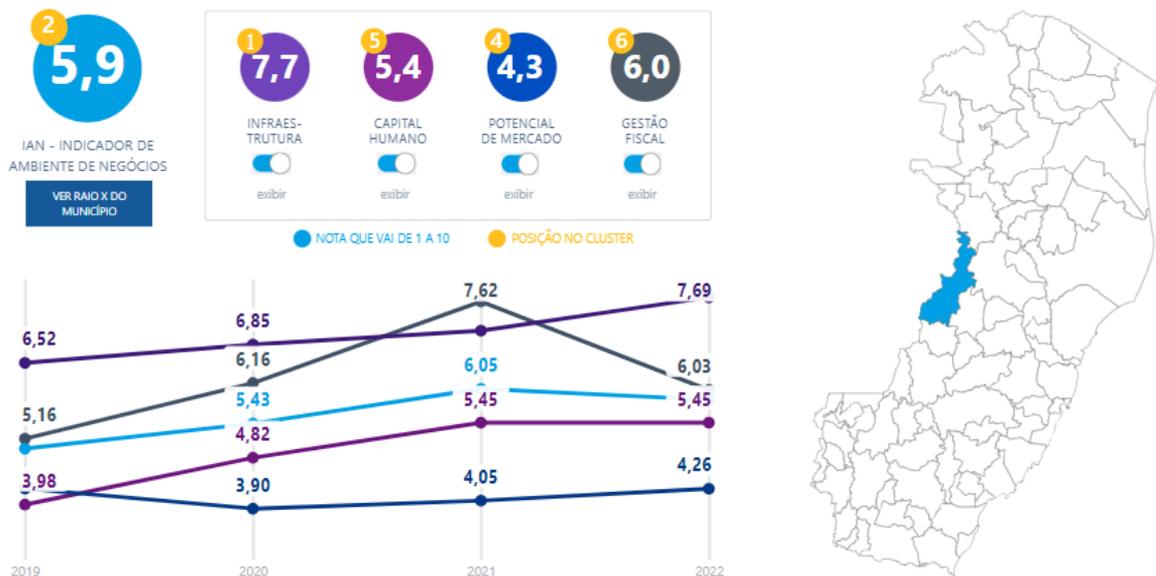


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Baixo Guandu – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁴ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Baixo Guandu. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,447, passou por 0,592 e chegou em 0,702, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “alto” desenvolvimento humano.

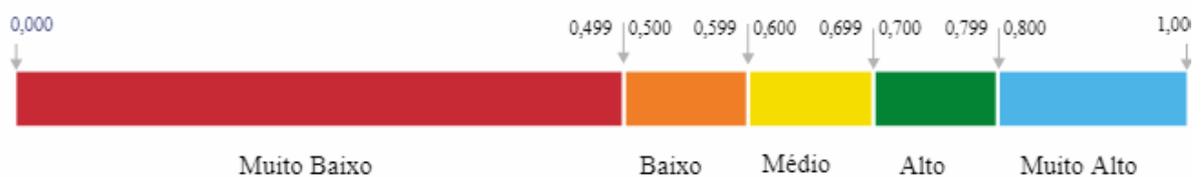


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹⁴ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade¹⁵, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁶. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁷, Baixo Guandu obteve 0,51, 0,51 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve uma estagnação na distribuição de renda da população entre 1991 e 2000, com breve melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁸ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo da média geral de 1,9 salário mínimo¹⁹, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

¹⁵ Fonte: [PNUD](#).

¹⁶ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁷ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁸ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁹ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem

comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Baixo Guandu nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 154,7 milhões (25º no *ranking* estadual) e R\$ 146,0 milhões (24º no *ranking* estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos. Em termos reais, sempre ocorreu variações positivas de um ano em relação ao ano anterior, exceto em 2021, com destaque para o crescimento de 2022 (+15,34%) na mesma base de comparação.

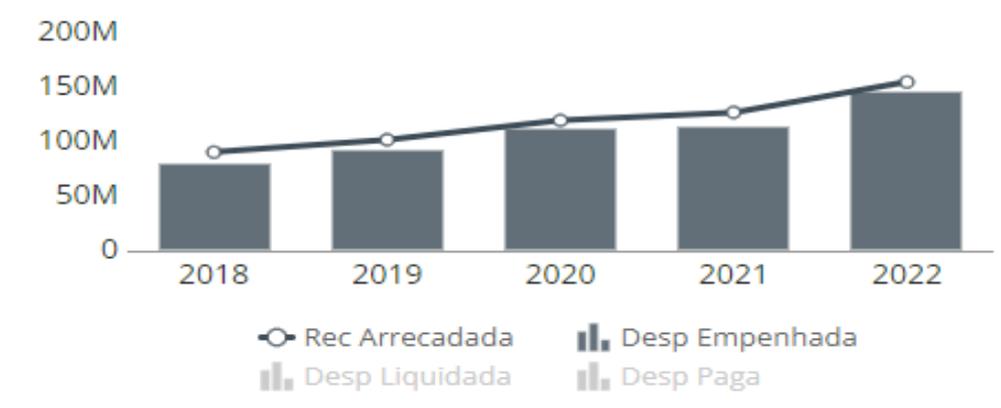


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

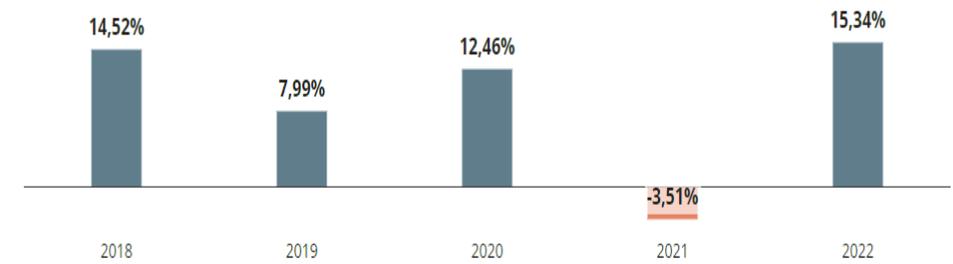


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (41%) com R\$ 63,9 milhões, seguida das Transferências da União (35%) com R\$ 54,3 milhões e das Receitas próprias do Município (23%) com R\$ 34,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 21,35 milhões), o FPM (R\$ 31,72 milhões) e o ISS (R\$ 8,81 milhões),

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 2,17M	ITBI 1,27M	ICMS 21,35M	IPVA 3,58M	FPM 31,72M	Convênios 0,00
ISS 8,81M		Convênios 2,18M	Petróleo 680,03K	Petróleo 4,04M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra aumento considerável em 2022 (+24,65%), antecedido por uma queda em 2021 (-12,45%) na mesma base de comparação.

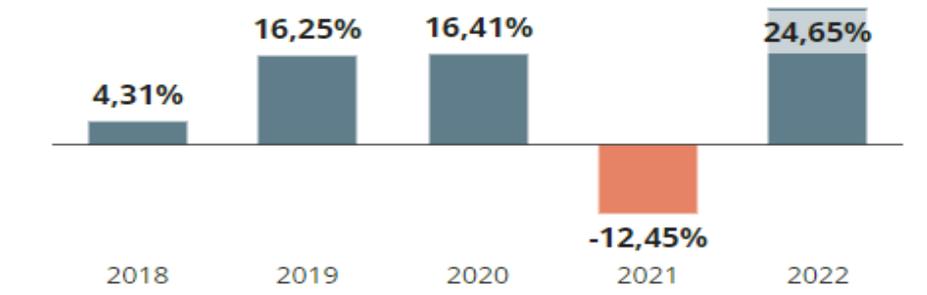


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 143,1 milhões), 89,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 128,5 milhões) e 10,2% para despesas de capital (R\$ 14,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (52,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 59,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 6,4 milhões), que sofreu um aumento em 2022 após uma queda no ano anterior.

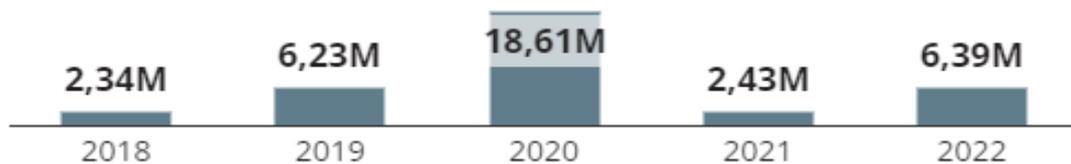


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” - 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 22% para Outras Despesas, 20% para Saúde, 12% para Urbanismo, 10% para Administração e 6% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 8,6 milhões (26º no *ranking* estadual), menor que em 2021 (R\$ 12,8 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁰ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 6,27 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 11,64 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

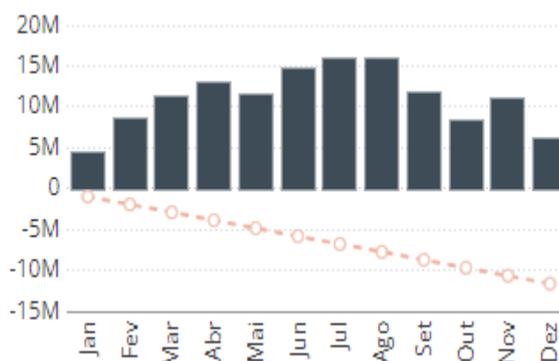


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²¹. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

²⁰ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

²¹ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²² disponível ao município de Baixo Guandu foi B.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Baixo Guandu alcançou R\$ 15,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 62,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 47,2 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

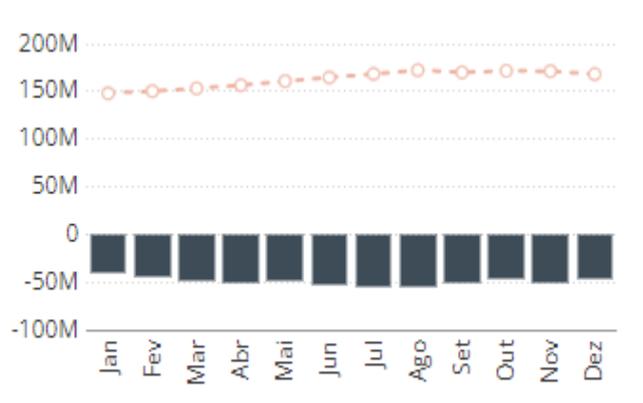


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²² Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

Previdência

O município de Baixo Guandu não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes,

objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3100/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3082/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3101/2021, estimou a receita em R\$ 118.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 118.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 59.000.000,00, conforme artigo 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual.

Gestão orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 38 programas e 233 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0015	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA CONTRATADA	6.897.578,24	6.897.578,24	100%
0012	ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO MUNICÍPIO	2.206.354,45	2.206.087,25	100%
0013	PLANEJAMENTO INTEGRADO	155.863,14	155.634,80	100%
0011	CAPACITAÇÃO E DESENVOLV. DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS VISANDO UM SERVIÇO PÚBLICO DE	1.104.672,00	1.100.384,84	100%
0005	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	786.404,62	779.991,27	99%
0017	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	1.420.937,33	1.403.887,81	99%
0014	INOVAÇÃO NA GESTÃO FINANCEIRA	4.332.394,13	4.263.025,00	98%
0009	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	910.446,60	893.372,59	98%
0022	GESTÃO TECNOLÓGICA	10.032,18	9.832,00	98%
0004	CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	124.600,00	121.972,52	98%
0010	PROCON	239.961,67	234.426,70	98%
0007	GESTÃO PÚBLICA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL	1.007.607,49	981.267,32	97%
0003	DEFESA CIVIL	180.940,97	176.097,68	97%
0002	ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO	1.383.570,29	1.345.299,93	97%
0037	Sistema de Coleta de Água do SAAE.	5.111.469,00	4.955.665,65	97%
0038	Sistema de Coleta de Esgoto o SAAE.	133.450,00	128.062,60	96%
0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.372.455,64	4.192.597,81	96%

0025	ATENÇÃO À SAÚDE DA SOCIEDADE	26.325.408,02	24.983.171,76	95%
0020	DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA RURAL	8.746.462,35	8.276.052,89	95%
0024	INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA DE BAIXO GUANDU	2.260.701,89	2.124.996,74	94%
0026	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.147.706,37	3.893.507,42	94%
0016	URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	16.412.135,35	15.336.362,37	93%
0006	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	44.984,16	41.880,86	93%
0036	Administração Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.	3.255.081,00	3.009.749,75	92%
0019	GESTÃO AMBIENTAL	1.705.066,26	1.560.180,05	92%
0021	CIDADE EMPREENDEDORA	574.370,77	515.053,34	90%
0027	UNIDOS PELA EDUCAÇÃO	47.605.479,88	42.443.605,56	89%
0029	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.640.046,68	2.815.562,12	77%
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	5.153.000,00	3.961.531,87	77%
0031	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.436.639,24	1.629.307,14	67%
0034	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	4.270,12	2.700,00	63%
0030	REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL	1.172.285,68	681.492,27	58%
0028	TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	8.035.557,18	4.343.307,12	54%
0033	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	573.688,42	225.855,20	39%
0018	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	971.712,36	318.484,48	33%
0032	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	250.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70,00	0,00	0%
Total		163.693.403,48	146.007.984,95	89%

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3101/2021-LOA	45.445.934,16	0,00	0,00	45.445.934,16
3110/2022-Lei Especifica	29.836.588,23	0,00	0,00	29.836.588,23
3118/2022-Lei Especifica	1.022.076,03	0,00	0,00	1.022.076,03
3132/2022-Lei Especifica	744.438,19	0,00	0,00	744.438,19
Total	77.049.036,61	0,00	0,00	77.049.036,61

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 45.693.403,48 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	118.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	77.049.036,61
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	31.355.633,13
(=) Dotação atualizada apurada (a)	163.693.403,48
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	163.693.403,48
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	31.355.633,13
Excesso de arrecadação	11.606.782,00
Superávit financeiro do exercício anterior	34.086.621,48
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.149.930,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	78.198.966,61

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 59.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 45.445.934,16, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 119, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.488.868,21	10.217.784,48	7.802.938,74	5.314.070,53	12.610.366,73	2.392.582,25
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	36.800,00	2.106,93	0,00	36.800,37	0,37
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	57.033,44	2.507.696,14	1.287.696,88	1.230.663,44	2.988.613,28	480.917,14
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.299.843,44	614.371,17	2.536.607,22	1.236.763,78	627.967,27	13.596,10
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	868.398,69	725.248,03	877.448,79	9.050,10	1.033.093,77	307.845,74
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	663.928,50	4.027,00	796.625,85	132.697,35	4.228,61	201,61

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	226.750,00	9.914,29	222.925,44	-3.824,56	10.015,11	100,82
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	903.916,02	125.964,32	0,00	1.429.641,30	525.725,28
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	54.337,60	-83.991,43	0,00	62.532,19	8.194,59
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	81.583,00	-29.134,98	0,00	161.500,58	79.917,58
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.091.438,25	31.491,00	5.083.159,58	3.991.721,33	858.030,74	826.539,74
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	959.143,23	167.432,86	1.779.152,77	820.009,54	173.962,11	6.529,25
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	14.943,60	165.030,90	242.332,23	227.388,63	218.003,92	52.973,02
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	725.210,86	5.735.636,06	2.148.498,81	1.423.287,95	7.031.797,10	1.296.161,04
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	879.032,33	142.774,74	0,00	1.326.672,74	447.640,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	152.816,68	123.574,99	0,00	154.390,32	1.573,64
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	31.500,00	52.092,83	0,00	31.733,88	233,88
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	128.300,00	1.501.945,61	941.238,50	812.938,50	4.067.238,07	2.565.292,46

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.797,99	165,16	0,00	2.797,99	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	64.378,23	1.354.355,03	79.135,99	14.757,76	2.664.952,34	1.310.597,31
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	384.650,00	296.665,20	-582.338,91	-966.988,91	311.331,19	14.665,99
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	646.595,40	0,00	1.732.147,54	1.085.552,14	164.926,28	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	433.981,54	1.248.574,08	1.485.678,62	1.051.697,08	1.496.595,93	248.021,85
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	636.658,95	278.786,26	0,00	907.202,32	270.543,37
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	18.051,32	172.177,34	1.849.394,16	1.831.342,84	3.744.079,61	3.571.902,27
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.079.812,00	3.029.540,85	1.864.180,77	784.368,77	3.139.647,84	110.106,99
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	952.000,00	393.459,18	0,00	1.082.665,28	130.665,28
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	455.455,29	1.553.390,21	559.917,40	104.462,11	1.566.277,88	12.887,67
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	248.787,66	401,44	0,00	248.787,66	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	771.111,00	2.843.833,31	0,00	1.486.575,51	715.464,51

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 12.610.366,73 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 7.802.938,74 durante o exercício.

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 120,51% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
011E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.500.000,00	8.508.441,81	100,10
011E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	8.337.597,69	10.291.568,08	123,44
011E0600001 - Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	359.516,83	4.489.130,84	1.248,66
011E0600003 - Secretaria Municipal de Administração de Baixo Guandu	80.746.454,53	93.667.256,03	116,00
011E0600004 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	1.715.310,23	2.559.210,19	149,20
011E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	28.675.092,32	35.136.835,19	122,53
I. Total por UG (BALORC)	128.333.971,60	154.652.442,14	120,51
II. Total Consolidado (BALORC)	128.333.971,60	154.652.442,14	120,51
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	123.920.799,38	141.846.202,35
Receita de Capital	4.413.172,22	12.806.239,79
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	128.333.971,60	154.652.442,14

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 89,20% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
011E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.500.000,00	8.093.478,00	95,22
011E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	30.473.114,39	28.876.679,18	94,76
011E0600001 - Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	8.035.557,18	4.343.307,12	54,05

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
011E0600003 - Secretaria Municipal de Administração de Baixo Guandu	55.849.321,89	52.934.466,49	94,78
011E0600004 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	8.076.930,14	5.354.916,73	66,30
011E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	47.605.479,88	42.443.605,56	89,16
011L0200001 - Câmara Municipal de Baixo Guandu	5.153.000,00	3.961.531,87	76,88
I. Total por UG (BALANCORR)	163.693.403,48	146.007.984,95	89,20
II. Total Consolidado (BALORC)	163.693.403,48	146.007.984,95	89,20
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	107.045.179,79	139.166.699,36	129.548.232,73	128.477.668,65	127.850.487,12
De Capital	9.804.820,21	24.526.634,12	16.459.752,22	14.592.240,26	14.501.167,95
Reserva de Contingência	1.150.000,00	70,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	118.000.000,00	163.693.403,48	146.007.984,95	143.069.908,91	142.351.655,07

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 8.644.457,19, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	154.652.442,14
Despesa total executada (empenhada)	146.007.984,95
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	8.644.457,19

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	146.007.984,95
Dotação Atualizada (b)	163.693.403,48
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-17.685.418,53

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	146.007.984,95
Receitas Realizadas (b)	154.652.442,14

Execução a maior (a-b)	-8.644.457,19
-------------------------------	---------------

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	34.086.621,48
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	34.086.621,48
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.007.607,49	981.267,32	981.267,32	979.781,88
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.148.916,85	9.145.546,35	9.145.546,35	9.145.546,35
20	AGRICULTURA	9.718.174,71	8.594.537,37	8.594.537,37	8.593.971,19
17	SANEAMENTO	9.300.103,47	8.093.478,00	7.990.718,66	7.987.568,66
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.072.660,02	5.352.216,73	5.352.216,73	5.195.500,74
12	EDUCAÇÃO	47.605.479,88	42.443.605,56	41.218.793,60	41.216.024,41
01	LEGISLATIVA	5.153.000,00	3.961.531,87	3.782.500,73	3.782.500,73
10	SAÚDE	30.473.114,39	28.876.679,18	28.217.272,84	28.012.332,30
16	HABITAÇÃO	10.270,12	2.700,00	2.700,00	2.700,00
13	CULTURA	2.260.701,89	2.124.996,74	2.067.780,14	2.013.347,81
15	URBANISMO	22.160.048,82	18.526.287,80	17.824.337,14	17.648.034,86
06	SEGURANÇA PÚBLICA	180.940,97	176.097,68	176.097,68	176.097,68
04	ADMINISTRAÇÃO	15.476.246,27	14.764.972,49	14.752.072,49	14.653.977,09
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.705.066,26	1.560.180,05	1.560.180,05	1.544.773,88
27	DESPORTO E LAZER	1.420.937,33	1.403.887,81	1.403.887,81	1.399.497,49
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70,00	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	55,01	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		163.693.403,48	146.007.984,95	143.069.908,91	142.351.655,07

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	61.840.943,94	60.113.812,30	59.934.781,16	59.919.328,33
Juros e Encargos da Dívida	916.607,09	916.607,09	916.607,09	916.607,09
Outras Despesas Correntes	76.409.148,33	68.517.813,34	67.626.280,40	67.014.551,70
Investimentos	18.545.662,97	10.478.781,07	8.611.269,11	8.520.196,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.980.971,15	5.980.971,15	5.980.971,15	5.980.971,15
Reserva de Contingência	70,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	163.693.403,48	146.007.984,95	143.069.908,91	142.351.655,07

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	100,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.258.938,71	751.014,23	751.014,23	751.014,23
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	492.165,06	491.663,04	491.663,04	491.663,04
90	APLICAÇÕES DIRETAS	158.776.361,30	141.650.684,56	138.712.608,52	137.994.354,68
92	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	556,67	0,00	0,00	0,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.165.211,74	3.114.623,12	3.114.623,12	3.114.623,12
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		163.693.403,48	146.007.984,95	143.069.908,91	142.351.655,07

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.285.678,62	URBANISMO - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.909.336,49	3.495.839,20	3.495.839,20
530	Federal		URBANISMO - TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	241.994,98	241.994,98	241.994,98
540	Estadual	778.786,26	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	51.775,17	51.775,17	51.775,17
540	Estadual		CULTURA - INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA DE BAIXO GUANDU	106.570,00	106.570,00	61.652,00
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	300.000,00	96.443,49	96.443,49
540	Estadual		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA RURAL	260.192,34	260.192,34	260.192,34
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER PARA TODOS	77.827,38	77.827,38	77.827,38
TOTAL		5.064.464,88		4.947.696,36	4.330.642,56	4.285.724,56

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório

requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 7.237,96.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, não houve registro de pagamentos em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 7.237,96.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	7.237,96
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	7.237,96

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6779/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao

Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	10.090.912,65	10.090.912,65	10.090.912,65	10.150.694,34	99,41	99,41

Fonte: Processo TC 04815/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	4.907.710,27	4.907.710,27	3.789.002,36	129,53	129,53

Fonte: Processo TC 04815/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas., considerando-se que não há evidências de falta de retenção e pagamento.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	57.117.641,79
Receitas orçamentárias	154.652.442,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	20.523.292,83
Despesas orçamentárias	146.007.984,95
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	22.923.446,57
Saldo em espécie para o exercício seguinte	63.361.945,24

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
011E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	910.316,69
011E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	6.916.861,29
011E0600001 - Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	4.647.316,09
011E0600003 - Secretaria Municipal de Administração de Baixo Guandu	31.307.313,53
011E0600004 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	7.008.068,33
011E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	12.384.733,71
011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu	0,00
011L0200001 - Câmara Municipal de Baixo Guandu	187.335,60
Total (TVDISP por UG)	63.361.945,24

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	3.389.280,31	0,00	2.670.665,43	6.059.945,74

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Inscrições	2.938.076,04	0,00	718.253,84	3.656.329,88
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.198.295,52	0,00	2.632.103,79	5.830.399,31
Cancelamentos	181.617,33	0,00	1.157,00	182.774,33
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	2.947.443,50	0,00	755.658,48	3.703.101,98

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	63.363.181,86	57.118.934,88
Passivo Financeiro (b)	4.032.120,74	6.654.767,65
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	59.331.061,12	50.464.167,23
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	59.331.061,12	50.464.167,23
Recursos Ordinários	17.676.574,16	12.647.167,10
Recursos Vinculados	41.654.486,96	37.817.000,13
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	59.331.061,12	50.464.167,23
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	72.256.451,65
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	5.057.951,61
Valor efetivamente transferido	5.057.951,62

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		147.137.032,25
Despesa Primária		140.868.478,98
Resultado Primário	-11.635.123,50	6.268.553,27
Resultado Nominal	6.939.761,50	11.305.728,17

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,14% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	14.023.082,64
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	70.328.391,41
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	84.351.474,05
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.206.943,10
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,14

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 80,20% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	27.002.480,92
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	21.657.180,60
% de aplicação	80,20

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,01% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	14.023.082,64
Receitas provenientes de transferências	67.025.659,34
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	81.048.741,98
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	15.404.565,76
% de aplicação	19,01

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 140.081.085,01.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 39,40% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
Despesa Total com Pessoal – DTP	55.198.479,42
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	39,40

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 41,72% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
Despesa Total com Pessoal – DTP	58.445.566,82
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,72

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04815/2023-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da

Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -33,69% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	15.085.268,61
Deduções (II)	62.277.268,00
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-47.191.999,39
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-33,69
Limite definido por Resolução – Senado Federal	168.097.302,01
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	151.287.571,81

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.

exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 1,11% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	1.561.069,73
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	22.412.973,60
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	20.171.676,24
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	1,11
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00

Descrição	Valor
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	9.805.675,95
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	140.081.085,01
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.817.838,70
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.736.054,83

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo

tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada**

nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício. Vale destacar o novo Código Tributário Municipal datado de 30/12/2022, que produziu efeito a partir do exercício seguinte.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 002/2022	Isenção e descontos	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) Os encaminhamentos do novo projeto de lei (PL 039/2022) propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se, em especial, a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 392, § 7º da Lei Complementar 06/2017 referente a anistia abrangendo IPTU e ISSQN. Contudo, observa-se que o respectivo dispositivo que o mesmo não se refere a anistia, mas trata de desconto concedido

somente para o pagamento integral de IPTU, em cota única, o que evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.082/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.101/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica, concernentes a descontos em parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, em parcela única, com fulcro no art. 296 da Lei Complementar 06/2017 e ainda no art. 392, §7º do mesmo dispositivo legal, relativo a descontos para pagamento de IPTU em cota única. Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LCM 002/2022, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a LCM 002/2022 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de R\$ 224.518,79, declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
---------	----------	------------	-----------

Total da Receita Arrecadada	118.000.000,00	154.652.442,14	36.652.442,14
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.835.198,00	15.256.487,64	3.421.289,64

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA
- b) Falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO;

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 002/2022, não indica nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.682/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município*” (RELOCI) trazido aos autos (peça 62) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Baixo Guandu** obteve o resultado de **91,33%**.

Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: [Painel de Controle](#).

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação

patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	21.242.834,92
Balanço Patrimonial (b)	21.242.834,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

³¹ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
011E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	910.316,69
011E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	6.916.861,29

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
011E0600001 - Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	4.647.316,09
011E0600003 - Secretaria Municipal de Administração de Baixo Guandu	31.307.313,53
011E0600004 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	7.008.068,33
011E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	12.384.733,71
011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu	0,00
011L0200001 - Câmara Municipal de Baixo Guandu	187.335,60
TOTAL	63.361.945,24

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	63.361.945,24	63.361.945,24	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

³² MCASP 9ª Edição Parte III.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto

³⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10

entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	25.362.407,44
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	6.973.588,69
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.323.399,03
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	31.012.597,10
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	31.012.597,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.679.709,75
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	801.298,02
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.519.564,63
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.201.947,02
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9ª Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II

uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	23.727.476,77	23.727.476,77	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	257.064.452,97	257.064.452,97	0,00
Total	280.791.929,74	280.791.929,74	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	7.314.823,52
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.389.037,08

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores

registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	355.432,16
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	355.432,16

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	355.432,16
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	355.432,16

Divergência (a-b)	0,00
-------------------	------

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Baixo Guandu também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴², são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o

⁴² IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	0,00	0,00
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	14.616.711,38	14.616.711,38
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	10.575.262,20	10.575.262,20
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	4.041.449,18	4.041.449,18
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e conclui-se que não há incorreções contábeis relevantes, ensejando **conclusão não modificada**⁴³.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁴ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de

⁴³ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁴⁴ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁵.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do município de Baixo Guandu em 31 de dezembro de 2022, estando, portanto de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às

⁴⁵ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Baixo Guandu até o exercício de 2022.

Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Baixo Guandu possuía, em 2022, **5** escolas rurais e **23** escolas urbanas, totalizando **28** escolas.

No tocante às matrículas, havia **162** matrículas rurais e **4.070** urbanas, representando um quantitativo total de **4.232** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **192** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Baixo Guandu** apresentou ligeira queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, passando a figurar abaixo da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

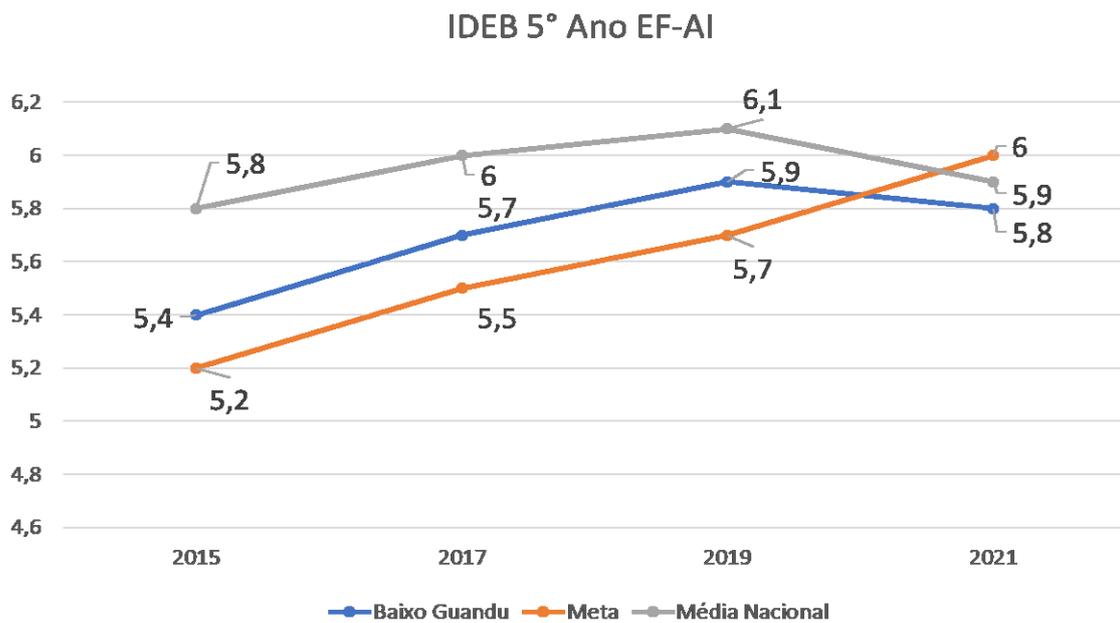


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou alta, mantendo uma tendência desde 2015. Entretanto apresenta curva, em todo o período, abaixo da meta e da média nacional.

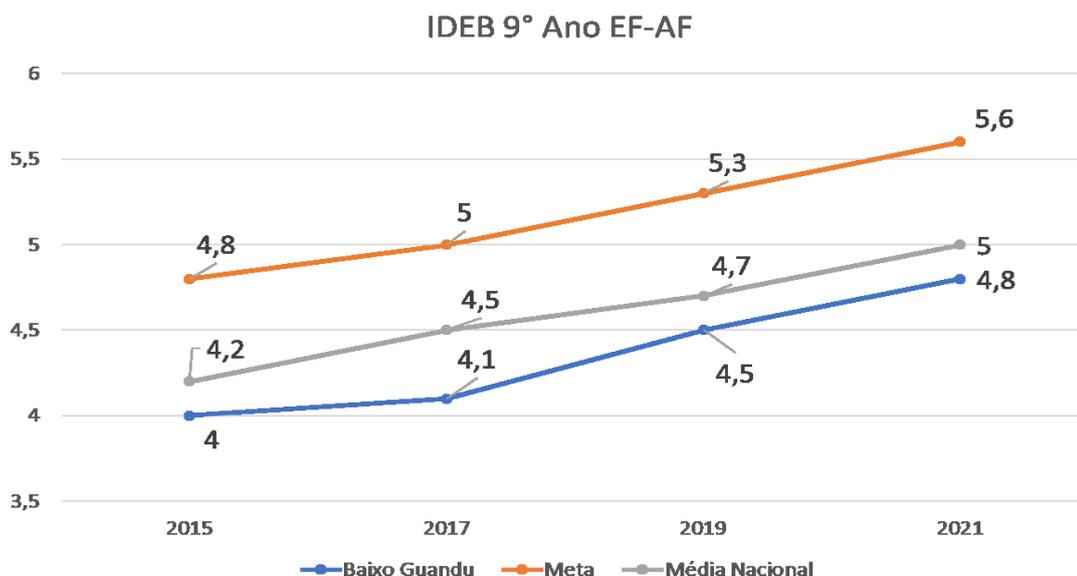


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda na nota dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Baixo Guandu apresentou em 2021 queda no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. A queda mais significativa em matemática levou o Município a ficar com nível de proficiência abaixo da média nacional nessa disciplina:

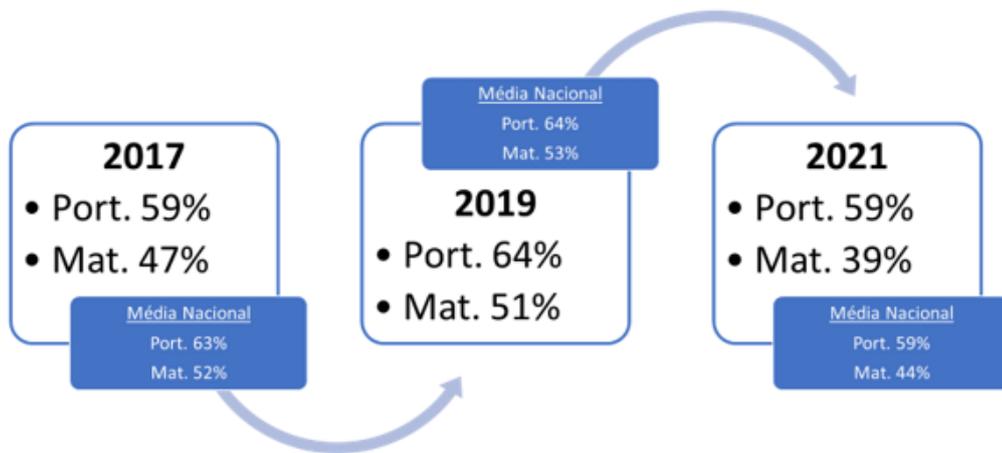


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021 para português, ficando abaixo da média nacional. Em relação a disciplina de matemática se observa uma estabilidade, se mantendo em patamar próximo da média nacional:

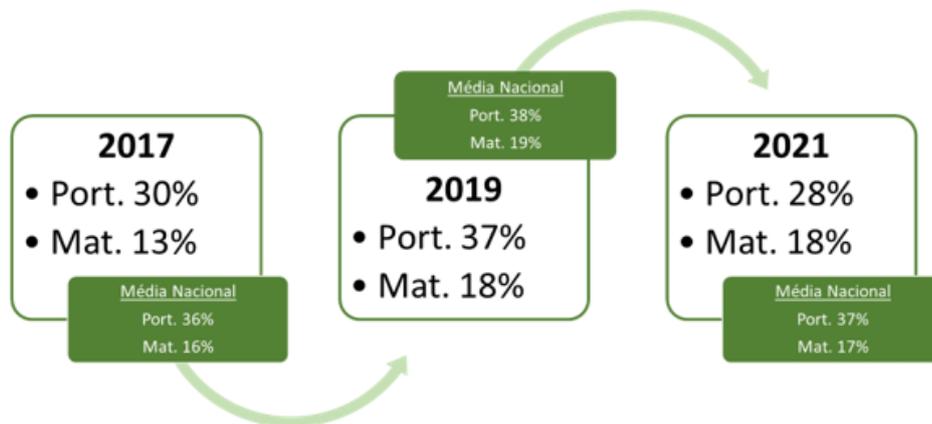


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

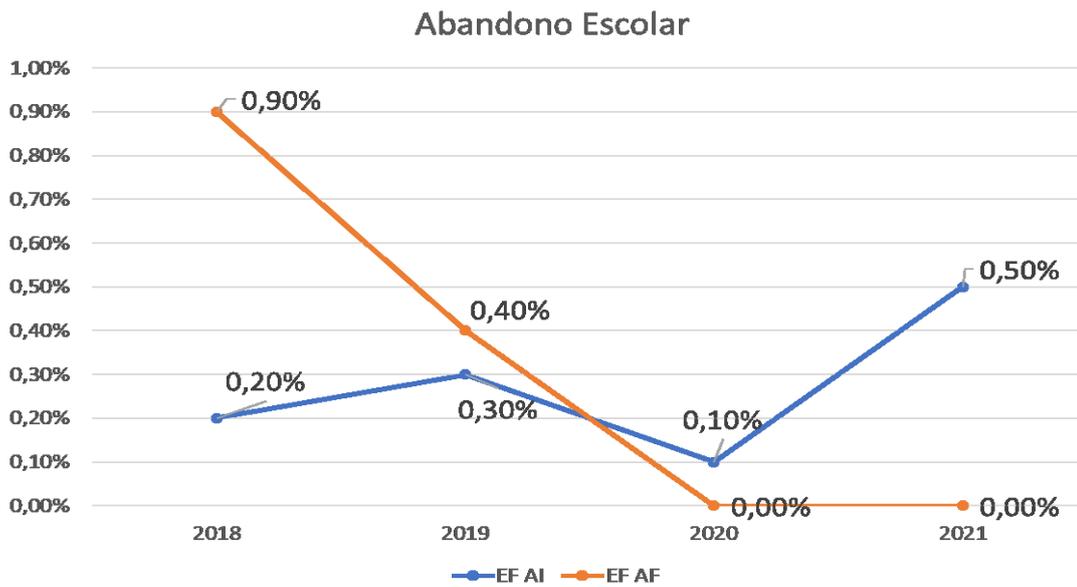


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Os resultados do abandono escolar se apresentaram distintos nas etapas do ensino fundamental em 2021, melhora nos Anos Finais e piora nos Anos Iniciais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

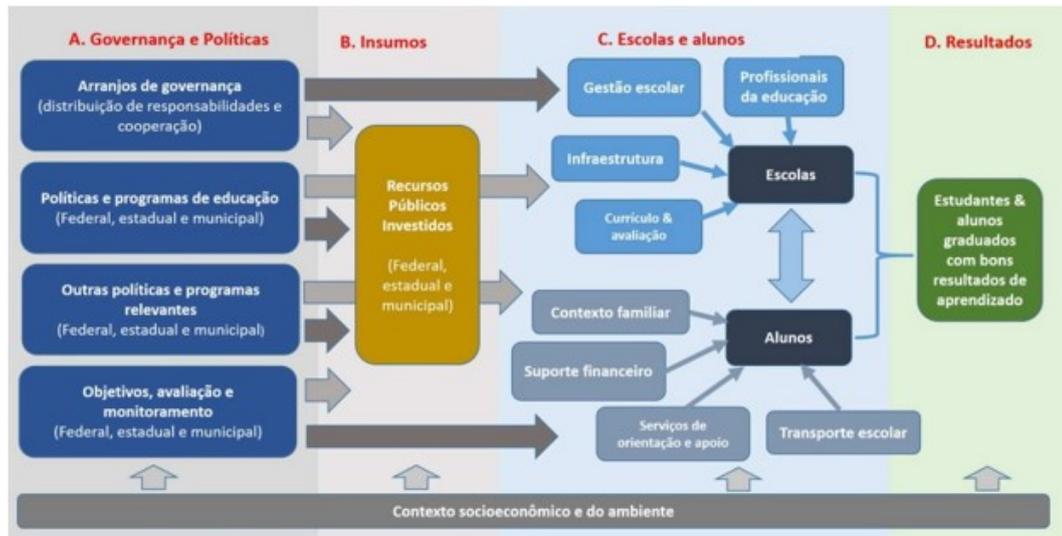


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁶, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁶ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Baixo Guandu, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **demonstra que a maioria do quadro docente possui vínculo efetivo**. Entretanto mais de 30% dos professores possui vínculo temporário. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários,

conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deve ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu, conforme gráfico que segue:

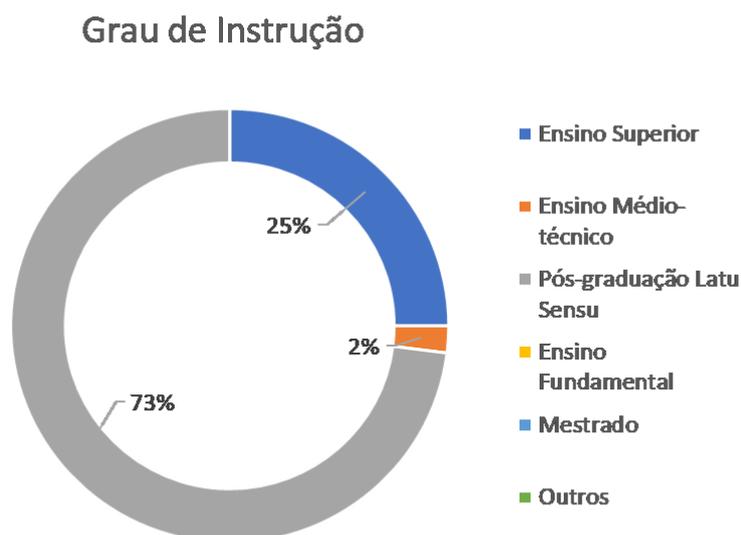


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014),

além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

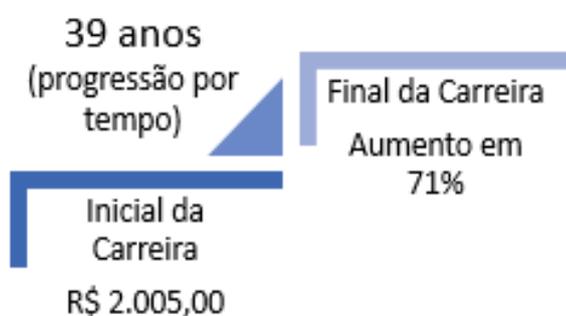


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 71% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 39 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz

ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de [Baixo Guandu há avaliação de desempenho dos docentes.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Baixo Guandu destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a boa parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar.

Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁷.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁸, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁴⁷ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁴⁸ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios:

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Baixo Guandu em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 22/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Baixo Guandu	107	103	4

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 107 metas propostas, 103 foram atingidas.

Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Baixo Guandu⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{52,53}.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado do 2022 Brasil	Resultado Alcançado do 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Baixo Guandu	Alcançado / Não Alcançado 2022 Baixo Guandu
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	60%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	93%	Alcançado

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Baixo Guandu	Alcançado / Não Alcançado 2022 Baixo Guandu
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	90%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	37%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	86%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	44%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	38%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

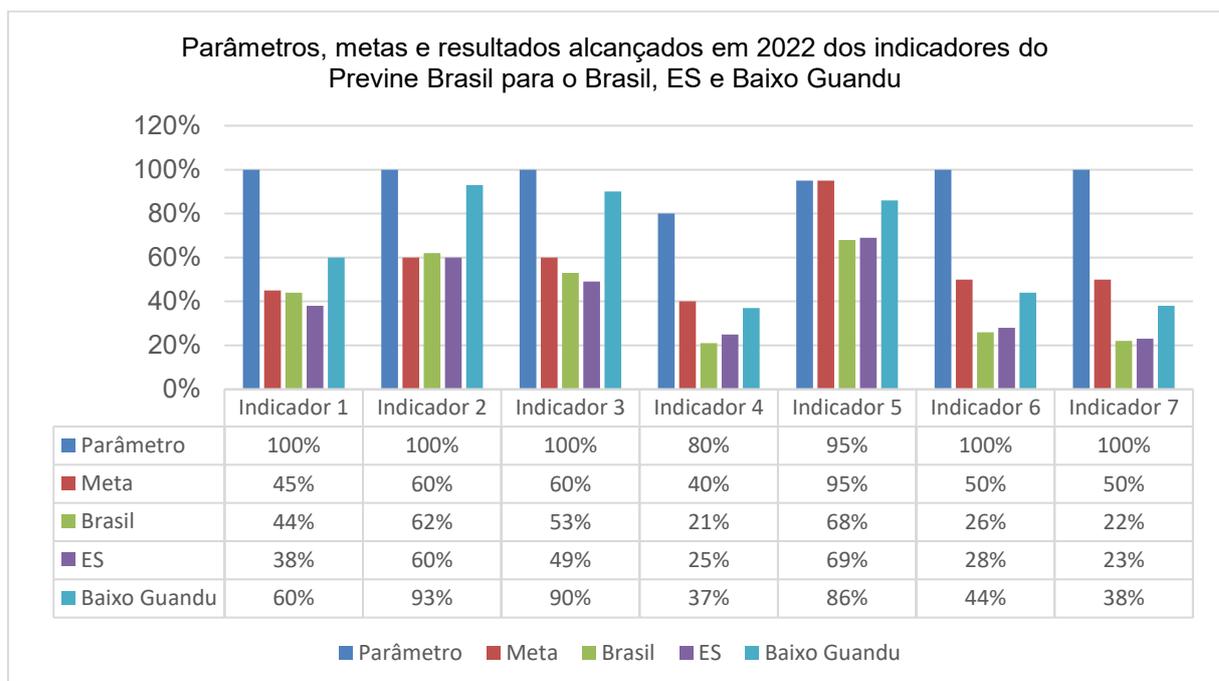


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Baixo Guandu.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Baixo Guandu alcançou 3 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1 a 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

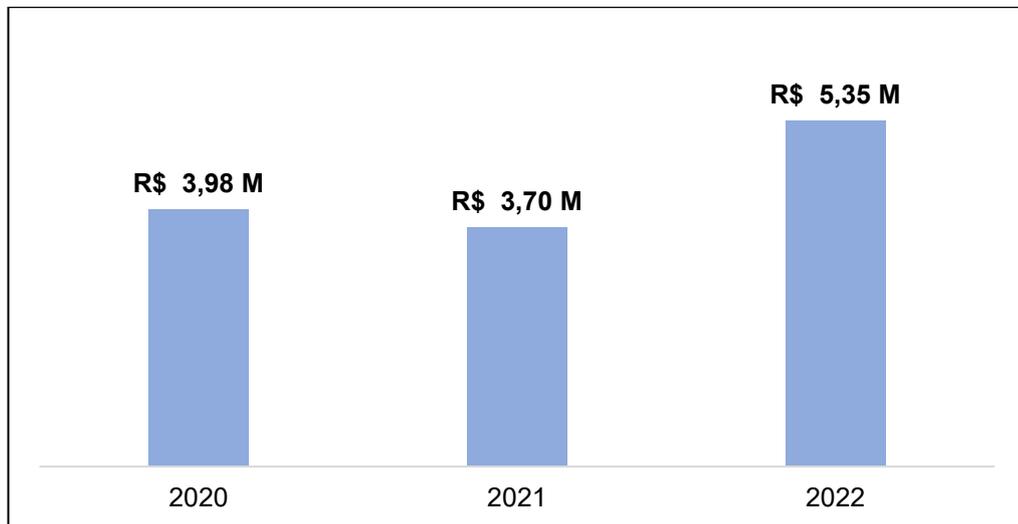


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	30.674 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 174,49
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	53º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	95,78%	5.126.361,53
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4,22%	225.855,20
Total	100,00%	5.352.216,73

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos

afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	11.716	38,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	5.466	17,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.083	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁴, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁵.

⁵⁴ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵⁵ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

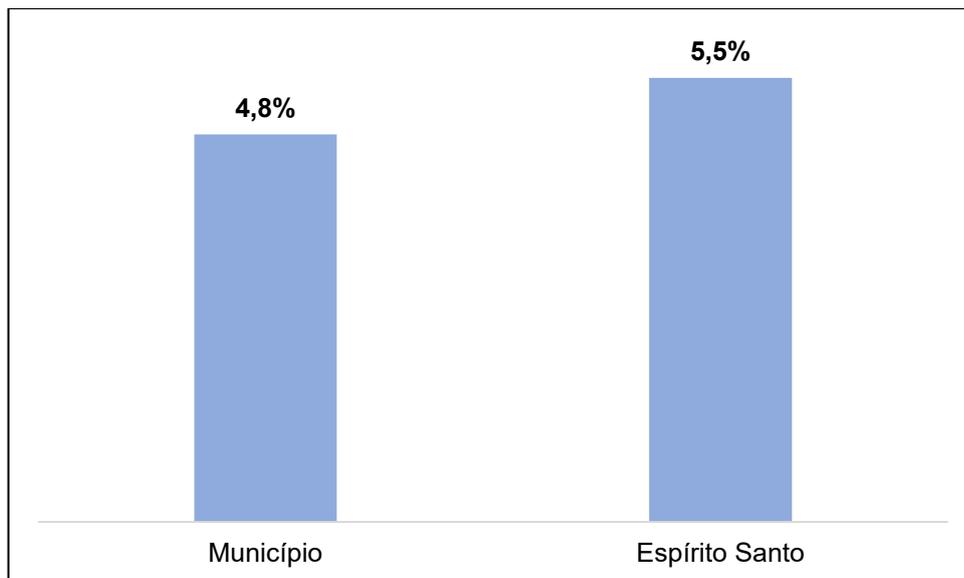


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Baixo Guandu**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No entanto, no momento da fiscalização, o Município estava com previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 30/03/2024, data em muito posterior à data-limite para o município, de 31.263 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.

Nesse sentido, coube **alerta** para que tomasse conhecimento do teor da fiscalização, e para que procedesse à autocorreção de seus atos, pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais, face ao descumprimento potencial do art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, dispõe, no art. 31, §1º, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo e sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas.

Muito bem apresenta o Conselheiro Substituto Donato⁵⁶ ao discorrer sobre a participação das cortes de controle externo, a saber:

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. A Carta Magna dedicou grandioso prestígio ao parecer prévio sobre as contas anuais de prefeitos, pois o quórum de dois terços é superior ao de três quintos exigidos para a aprovação de emendas à própria Constituição.

Essa regra constitucional é cristalina, ao determinar que não há o julgamento pelo Poder Legislativo das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sem antes haver a opinião especializada do respectivo Tribunal de Contas por meio da emissão do parecer prévio. Na esteira desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal – STF analisou a matéria através da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 3.077 e

⁵⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

asseverou que o parecer é prévio e indispensável ao julgamento. (Ministra relatora: Cármen Lúcia, julgada em 16 de novembro de 2016, informativo 847):

O Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada em face de dispositivos da Constituição do Estado de Sergipe que dispõem sobre as competências do Tribunal de Contas estadual [...]. Relativamente à expressão contida na parte final do inciso XII do art. 68, que permite que as Câmaras Legislativas apreciem as contas anuais prestadas pelos prefeitos, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado, caso este não o ofereça em 180 dias a contar do respectivo recebimento, o Colegiado vislumbrou ofensa ao art. 31, §2º, da Constituição Federal. Asseverou, no ponto, que **o parecer prévio a ser emitido pela Corte de Contas seria imprescindível, somente deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.** (g.n.)

O ordenamento jurídico brasileiro forneceu uma relevante estatura ao ato de prestar contas do Chefe do Executivo. Então o que de fato seria a prestação anual de Contas de Governo?

A primeira distinção – entre a emissão do parecer prévio pelos tribunais de contas e o julgamento dos responsáveis por recursos públicos – foi matéria analisada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 849 MT (Ministro relator: Sepúlveda Pertence, julgada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada em 23 de abril de 1999). Segue sua ementa.

[...]

É clara a distinção entre a do art. 71, I – de apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo – e a do art. 71, II – de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento das contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas: **cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária:**

Na mesma linha, decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recurso Ordinário de Mandado de Segurança – ROMS nº 11.060 GO (Ministra relatora: Laurita Vaz, julgado em 25 de junho de 2002):

[...]

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, estados, DF e municípios). **Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64.** Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, 1º, IX da CF/88). (g.n.)

É importante salientar que o dever anual de prestar contas é ato personalíssimo do chefe do Executivo e que a omissão relacionada a essa obrigação é tão grave que, quando as contas não forem prestadas devidamente, na forma da lei, poderá ensejar intervenção do Estado em seus municípios, conforme art. 35, II da CF/1988.

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 1º, VI, §§1º e 2º, dispõe que é crime de responsabilidade se o prefeito municipal deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do estado indicar, nos prazos e nas condições estabelecidos.

Nesse dever constitucional, o prefeito não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária. Portanto, tais contas devem ser examinadas pelos tribunais de contas, com foco na conduta do

chefe do Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e do controle das políticas públicas idealizadas na concepção do PPA, da LDO e da LOA.

Alinhando-se à CF/1988, o art. 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 5 de outubro de 1989 dispõe que a fiscalização financeira e a orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

A Constituição estadual estabelece, ainda, no art. 71, II, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cuja competência é emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

O art. 1º, III da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 determina que ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do estado e dos municípios, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelos prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento.

A Lei Orgânica 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário. Eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal, que poderá decidir pela **rejeição** das contas, quando comprovada grave infração tanto à norma constitucional quanto à legal, ou ainda às regulamentares de natureza: contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento. Serão observados os gastos mínimo e máximo, previstos no ordenamento, com a saúde, com a educação e com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 prescrevem que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre outros, a ampla divulgação das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, os quais ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Examinando os autos, verifico que se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Baixo Guandu, Senhor LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, relativa ao exercício de 2022, objetivando a **emissão de relatório técnico e de parecer prévio**, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Foram analisadas no relatório técnico a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas, em respeito aos programas, aos projetos e às atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal.

Além da observância às diretrizes, às metas fiscais estabelecidas e ao devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, os documentos e as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações, encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de

30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, de risco e de materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e de técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico.

A prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:

Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.1.5	8.644.457,19		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	50.464.167,23		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	50.464.167,23		
Repasse duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	5.057.951,61	máx. 7%	5,45%
Receita Bruta de Impostos			84.351.474,05		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	21.206.943,10	min. 25%	25,14%
Receita Cota parte FUNDEB			27.002.480,92		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	21.657.180,06	min. 60%	80,20%
Receitas Impostos e Transferências			81.048.741,98		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	15.404.565,76	min. 15%	19,01%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		140.081.085,01		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	55.198.479,42	máx. 54%	39,40%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	58.445.566,82	máx. 60%	41,72%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-47.191.999,39	máx 120%	-33,69%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	1.561.069,73	máx. 16%	1,11%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	59.329.824,50		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	14.898.682,49		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.1	DC/RC	máx. 95%	91,33%
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.3	Média	min. 33	58

Fonte: Elaborado pelo relator

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário no valor de R\$ 8.644.457,19**, em sua execução orçamentária, no exercício de 2021(subseção II.3.2.1.5).

Com o saldo em espécie para o exercício seguinte, o **Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 63.361.945,24**. Os restos a pagar, ao final do exercício, ficaram em R\$ 3.703.101,98, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

Quanto aos Resultados Primário e Nominal, verificou-se o cumprimento das metas, visto que as estabelecidas foram R\$ -11.635.123,50 e R\$ 6.939.761,50, respectivamente, e a execução de R\$ 6.268.553,27 e R\$ 11.305.728,17, respectivamente (subseção II.3.4.1)

Ficou constatado que o município **aplicou 25,14%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE)**, cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município **destinou 80,20%** das receitas provenientes do **Fundeb** para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, **aplicando 19,01%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **em ações e em serviços públicos de saúde** (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município **atingiu 39,40%** da receita corrente líquida (RCL) **cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo** (subseção 3.4.4.1) e **atingiu 41,72%** da RCL no **limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente** (subseção II.3.4.4.2).

O valor apurado de R\$ 47.191.999,39 negativos da dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, verifiquei que o município realizou operações de créditos no valor de R\$ 1.561.069,73 (percentual de 1,11%), abaixo do limite definido pela legislação e não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) e não fez concessão de garantias (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31/12/2021, o Poder Executivo **possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros**, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (II.3.4.9).

Em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e de Despesas de Capital”, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal referente à REGRA DE OURO, visto que o município realizou receitas de operação de crédito em valor inferior às despesas de capital (subseção II.3.4.10).

Em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento do artigo 44 da LRF, visto que não houve receita de alienação de ativos (subseção II.3.4.11).

Quanto à **Renúncia de Receitas**, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita (subseção II.3.5).

Na condução da **política previdenciária**, verificou-se que o ente não instituiu o regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (subseção II.3.6).

Da análise das **Demonstrações Contábeis Consolidadas** verificou-se que **não há conhecimento** de nenhum fato que leve a acreditar que a demonstração contábil não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (subseção II.4.3).

Quanto a **política pública de educação**, destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a boa parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar (subseção II.5.1)

Quanto a **política pública de saúde**, o município alcançou 3 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1 a 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional. (subseção II.5.2.2).

Por fim, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada neste voto.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 022/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Emitir PARECER PRÉVIO, com fulcro no artigo 80, I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, sob a responsabilidade do Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, relativas ao exercício de 2022, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal, nestes termos:

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelos Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Baixo Guandu, LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Baixo Guandu.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e os legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, as legais e as regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas dos Prefeito Municipal de Baixo Guandu

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes:

1.2.1 da ocorrência registrada no tópico II.3.2.1.1 sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

1.2.2 da ocorrência registrada no tópico II.3.2.1.14, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.2.3 da ocorrência registrada no tópico II.3.5.4 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

1.3 Dar ciência aos interessados;

1.4 Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/03/2024 - 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁷:

Distrito criado com a denominação de Baixo Guandu, pela Lei Estadual n.º 1.045, de 09-12-1915. Subordinado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Linhares passou a denominar-se Colatina.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Baixo Guandu figura no município de Colatina.

Elevado à categoria de município com a denominação de Baixo Guandu, pela Lei Estadual n.º 6.152, de 10-04-1935, desmembrado do município de Colatina sede no antigo distrito de Baixo Guandu. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-06-1935.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31XII-1937, o município é constituído de distrito sede.

Pelo Decreto lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, Baixo Guandu adquiriu do município de Colatina os distritos de Afonso Pena e Mascarenhas.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Baixo Guandu, Afonso Pena e Mascarenhas.

Pela Lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Afonso Pena passou a denominar-se Ibituba.

Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o município é constituído de 3 distritos: Baixo Guandu, Ibituba (ex-Afonso Pena) e Mascarenhas.

Pela Lei Estadual n.º 752, de 30-11-1953, é criado o distrito de Alto Mutum Preto com território desmembrado do distrito de Mascarenha e anexado ao município de Baixo Guandu.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Baixo do Guandu, Alto Mutum Preto, Ibituba e Mascarenhas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.950, de 13-01-1964, o distrito de Mascarenhas passou a denominar-se Quilômetro 14 do Mutum.

Pela Lei Estadual n.º 1.952, de 13-01-1964, é criado o distrito de Vila Nova de Bananal anexado ao município de Baixo Guandu.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Baixo Guandu, Alto Mutum Preto, Ibituba, Quilômetro 14 do Mutum e Vila Nova de Bananal.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	188.954,19

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5.057.951,62	5.057.951,62	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.540.566,13	2.730.209,98	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5.057.951,62	3.961.531,87	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		12.686.740,01
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	12.686.740,01
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		59.569.711,64
1.7.1.8.01.2.0	FPM	30.940.110,52
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	52.887,05
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	25.272.431,86
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.733.428,08
1.7.2.8.01.3.0	IPI	556.342,33
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	14.511,80
TOTAL		72.256.451,65

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		3.248.554,19
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		518.344,21
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		2.730.209,98

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3.961.531,87
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		3.961.531,87
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3.961.531,87

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	31263
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Baixo Guandu
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.023.082,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.168.271,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.270.094,82
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.808.425,56
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.776.290,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.328.391,41
2.1- Cota-Parte FPM	38.831.082,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.544.875,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.286.207,28
2.2- Cota-Parte ICMS	26.688.957,45
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	237.984,69
2.4- Cota-Parte ITR	71.331,25
2.5- Cota-Parte IPVA	4.482.510,78
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.524,79
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	84.351.474,05
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	13.413.107,98
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	7.679.431,69

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.002.480,92
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.862.929,63
6.1.1- Principal	25.409.056,01
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	453.873,62
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.139.551,29
6.3.1- Principal	1.139.551,29
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	11.995.948,03
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.787.472,99
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	933.704,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	853.768,01
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	28.789.953,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.251.148,09	22.251.148,09	22.251.148,09	0,00
10.1- Educação Infantil	5.195.174,86	5.195.174,86	5.195.174,86	0,00
10.2- Ensino Fundamental	17.055.973,23	17.055.973,23	17.055.973,23	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	4.066.307,23	3.197.908,54	3.197.908,54	868.398,69
11.1- Educação Infantil	1.199.318,52	1.199.318,52	1.199.318,52	0,00
11.2- Ensino Fundamental	2.866.988,71	1.998.590,02	1.998.590,02	868.398,69
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	26.317.455,32	25.449.056,63	25.449.056,63	868.398,69

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	21.657.180,60	21.657.180,60	21.657.180,60	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.897.337,82	23.018.939,13	23.018.939,13	868.398,69	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.143.903,35	1.143.903,35	1.143.903,35	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	1.143.903,35	1.143.903,35	1.143.903,35	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	262.750,00	262.750,00	262.750,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (b)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (c)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (f)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.901.736,64	21.657.180,60	21.657.180,60	80,20	80,20	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	569.775,65	1.143.903,35	1.143.903,35	100,38	100,38	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	170.852,69	262.750,00	262.750,00	23,06	23,06	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (b)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (f)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.700.248,09	1.971.239,75	2.839.658,44	7,30	10,52	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (c)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (d)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (e)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (f)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (g) = (b) - (f) - (d)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.277.432,83	1.052.157,43	1.293.372,37	1.280.087,85	-7.138,22	-234.056,72
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			1.293.372,37			
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAF)			13.284,52			

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.628.621,78	1.628.621,78	1.623.852,59	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.406.843,68	6.347.862,68	6.347.862,68	58.981,00	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.035.465,46	7.976.484,46	7.973.715,27	58.981,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t)	33.202.891,13	32.275.511,44
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	11.995.948,03	11.995.948,03
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	21.206.943,10	20.279.563,41

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	21.087.868,51	21.206.943,10	25,14	20.279.563,41	24,04

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1.848.047,20
38.1- Salário-Educação	1.296.964,32
38.2- PDDE	1.007,89
38.3- PNAE	446.708,57
38.4 - PNATE	58.865,02
38.5- Outras Transferências do FNDE	44.501,40
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.100,19
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.661.564,30
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	7.513.711,69

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	347.058,17	347.058,17	347.058,17	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.782.116,48	1.484.684,21	1.484.684,21	297.432,27
46- ENSINO MÉDIO	2.018.179,71	2.018.179,71	2.018.179,71	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	102.562,22	102.562,22	102.562,22	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	3.840.768,20	3.840.768,20	3.840.768,20	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.090.684,78	7.793.252,51	7.793.252,51	297.432,27

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	42.443.605,56	41.218.793,60	41.216.024,41	1.224.811,96
54.1- Despesas Correntes	39.476.193,04	39.476.193,04	39.473.423,85	0,00
54.1.1- Pessoal Ativo	26.197.974,89	26.197.974,89	26.195.961,91	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	489.439,86	489.439,86	489.439,86	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	12.788.778,29	12.788.778,29	12.788.022,08	0,00
54.2- Despesas de Capital	2.967.412,52	1.742.600,56	1.742.600,56	1.224.811,96
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2.967.412,52	1.742.600,56	1.742.600,56	1.224.811,96

FONTE: Sistema Cidad@S. Data de emissão: 10/02/2023, às 20:10. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 + ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RPED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Baixo Guandu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.023.082,64
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.168.271,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.270.094,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.808.425,56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.776.290,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	67.025.659,34
Cota-Parte FPM	35.544.875,17
Cota-Parte ITR	71.331,25
Cota-Parte IPVA	4.482.510,78
Cota-Parte ICMS	26.688.957,45
Cota-Parte IPI-Exportação	237.984,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	81.048.741,98

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.180.675,57	0,00
Despesas Correntes	2.180.675,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.988.985,68	0,00
Despesas Correntes	1.987.863,27	0,00
Despesas de Capital	1.122,41	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	325.966,35	0,00
Despesas Correntes	325.966,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.503.252,29	0,00
Despesas Correntes	3.503.252,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	72.838,40	0,00
Despesas Correntes	72.838,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.166.847,47	166.000,00
Despesas Correntes	6.842.558,90	0,00
Despesas de Capital	324.288,57	166.000,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.238.565,76	166.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	15.238.565,76	166.000,00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	15.404.565,76	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	12.157.311,30	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.247.254,46	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)		19,01

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	10.191.196,85
Proveniente da União	9.083.897,95
Proveniente dos Estados	1.107.298,90
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	98.739,50
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	10.289.936,35

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	9.699.453,43	12.818,54
Despesas Correntes	9.574.287,91	12.818,54
Despesas de Capital	125.165,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1.841.889,92	2.033,56
Despesas Correntes	1.841.889,92	2.033,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	439.566,25	0,00
Despesas Correntes	439.566,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	313.528,93	3.887,80
Despesas Correntes	313.528,93	3.887,80
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	645.022,62	476.700,00
Despesas Correntes	212.055,91	0,00
Despesas de Capital	432.966,71	476.700,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	12.939.461,15	495.439,90

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	11.880.129,00	12.818,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3.830.875,60	2.033,56
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	765.532,60	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	3.816.781,22	3.887,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	72.838,40	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	7.811.870,09	642.700,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	28.178.026,91	661.439,90
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	12.911.610,27	493.406,34
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	15.434.450,20	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2023 e hora de emissão 20:09. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
	ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	204.307,06	0,00	137.210,25	0,00	27.850,88	2.033,56
Despesas Correntes	203.275,73	0,00	136.087,84	0,00	27.850,88	2.033,56
Despesas de Capital	1.031,33	0,00	1.122,41	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	204.307,06	0,00	137.210,25	0,00	27.850,88	2.033,56

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	137.210,25	

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2023 e hora de emissão 20:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

BAIXO GUANDU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.420.490,56	0,00
Pessoal Ativo	55.272.394,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.148.095,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.222.011,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.188.726,13	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	27.270,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.015,01	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.198.479,42	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	140.928.577,95	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	847.492,94	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	140.081.085,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	55.198.479,42	39,40
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	75.643.785,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	71.861.596,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	68.079.407,32	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	181.886,68			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		220.038,85	0,00	220.038,85
Pessoal Ativo		220.038,85	0,00	220.038,85
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		6.015,01	0,00	6.015,01
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		220.038,85	0,00	220.038,85

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

BAIXO GUANDU - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.490.013,61	179.031,14
Pessoal Ativo	58.341.917,74	179.031,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.148.095,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.223.477,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.188.815,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	27.270,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.392,91	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.266.535,68	179.031,14
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	140.928.577,95	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	847.492,94	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	140.081.085,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	58.445.566,82	41,72
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	84.048.651,01	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	79.846.218,46	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	75.643.785,91	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	181.886,68			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		220.038,85	0,00	220.038,85
Pessoal Ativo		220.038,85	0,00	220.038,85
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		6.015,01	0,00	6.015,01
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		220.038,85	0,00	220.038,85

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2022
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAJO GUANDU – EXECUTIVO
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 06/2/22

RFB - ANEXO 5 (LRF, art. 44, inciso III, alínea "c") (1)

01.100

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO EXERCÍCIO EM RESTRITA CONSIDERAÇÃO PÚBLICA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS E NÃO PROCESSADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18.268.773,73	20.206,78	197.354,21	1.063,00	168.430,94	0,00	17.882.709,82	207.372,28	0,00	17.878.537,24	
001-RECURSOS ORDINÁRIOS	18.250.738,28	20.206,78	197.354,21	1.063,00	168.430,94	0,00	17.868.694,37	207.372,28	0,00	17.861.522,09	
090-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.408,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,72	0,00	0,00	2.408,72	
718000-AUXÍLIO FINANCEIRO-OUTRO(A) CREDITO TRIBUTARIO COMB-ART.º 1º, INCISO IV, EC Nº 133/2020	11.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.606,72	0,00	0,00	11.606,72	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	44.904.835,91	17.197,88	820.899,63	0,00	160.878,82	0,00	44.206.189,68	2.561.672,62	0,00	41.854.486,96	
Recursos Vinculados à Educação	12.345.111,23	783,00	2.769,18	0,00	23.844,47	0,00	12.317.634,08	1.224.811,90	0,00	11.092.822,18	
719000-AUXÍLIO FINANCEIRO-OUTRO(A) CREDITO TRIBUTARIO COMB-ART.º 1º, INCISO IV, EC Nº 133/2020-EDUCAÇÃO	4.131,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.131,16	0,00	0,00	4.131,16	
111-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	185.024,88	292,50	2.769,18	0,00	23.026,64	0,00	188.309,49	58.581,10	0,00	95.956,79	
192-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFER. DE IMPOSTOS BANCÁRIOS	49,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,70	0,00	0,00	49,70	
113-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	900.887,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.887,77	888.398,69	0,00	32.269,78	
112-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	1.880.769,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.769,03	50,00	0,00	1.879.769,03	
151-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMANUECIMENTO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	388.937,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.937,08	0,00	0,00	388.937,08	
114-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE-VAT	127.377,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.377,08	0,00	0,00	127.377,08	
179-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE-VAT	74.984,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.984,08	0,00	0,00	74.984,08	
192-TRANSFER. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNID. - REMANUECIMENTO DE DEP. BANCÁRIOS (60% + 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
192-TRANSFERÊNCIA DO FINEZ REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.940.538,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.538,04	0,00	0,00	1.940.538,04	
121-TRANSFER. DE RECURSOS DO FINEZ REFERENTES AO PROGRAMA ONIBUS DIRETO NA ESCOLA (PODE)	2.499,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.499,17	0,00	0,00	2.499,17	
123-TRANSFER. DE RECURSOS DO FINEZ REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	173.739,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.739,84	0,00	0,00	173.739,84	
123-TRANSFER. DE RECUR. DO FINEZ REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	107.866,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.866,08	0,00	0,00	107.866,08	
134-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINEZ	617.879,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.879,73	0,00	0,00	617.879,73	
140-ROYAL TEBE DO FINEZ DOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
150-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	44.871,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.871,07	0,00	0,00	44.871,07	
192-OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	8.929.189,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.929.189,09	207.432,27	0,00	8.631.756,82	
Recursos Vinculados à Saúde	4.908.873,48	2.566,87	204.560,34	0,00	38.179,28	0,00	4.682.447,28	639.458,24	0,00	4.003.846,86	
211-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- SAUDE	498.847,18	2.566,87	11.718,03	0,00	37.697,17	0,00	419.369,25	168.000,00	0,00	253.369,25	
240-ROYAL TEBE DO FINEZ DOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212-TRANSFER. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213-TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	268.171,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.171,77	0,00	0,00	268.171,77	
250-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFER. DE IMP. - SAUDE-REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	42.885,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.885,07	0,00	0,00	42.885,07	
214-TRANSFER. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco do Brasil ou Caixa ou Agência de Saúde - Pub. de Saúde)	4.028.783,18	0,00	148.218,00	0,00	3.722,08	0,00	3.878.283,26	18.706,34	0,00	3.859.576,92	
215-TRANSFER. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco do Brasil ou Caixa ou Agência de Saúde - Pub. de Saúde)	1.118.033,46	0,00	42.859,31	0,00	0,00	0,00	1.075.174,15	478.700,00	0,00	596.474,15	
684-TRANSFER. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS	433.815,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.815,88	0,00	0,00	433.815,88	
690-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	338.815,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.815,41	0,00	0,00	338.815,41	
190-OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	207.569,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.569,94	0,00	0,00	207.569,94	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
410-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
420-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Assistência Social	8.898.305,28	0,00	119.137,81	0,00	4.236,43	0,00	8.774.931,52	0,00	0,00	8.774.931,52	
111-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.803.095,12	0,00	11.735,51	0,00	0,00	0,00	1.791.359,61	0,00	0,00	1.791.359,61	
152-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO + ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
980-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.095.110,27	0,00	108.852,30	0,00	4.236,43	0,00	8.208.209,00	0,00	0,00	8.208.209,00	
Outros Recursos de Receita	18.774.848,85	13.807,73	891.482,99	0,00	99.152,81	0,00	18.671.689,79	687.464,23	0,00	17.984.225,56	
518-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIDADE	304.567,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.567,91	0,00	0,00	304.567,91	
630-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	1.869.851,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.869.851,77	0,00	0,00	1.869.851,77	
670-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - COF	97.374,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.374,31	0,00	0,00	97.374,31	
630-CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CSOP	8.938.062,47	13.807,73	148.484,02	0,00	0,00	0,00	8.773.709,68	24.568,02	0,00	8.751.132,69	
830-RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530-TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE ROYAL TEBE DO FINEZ	1.963.909,88	0,00	0,00	0,00	9.381,84	0,00	1.954.528,04	413.487,29	0,00	1.541.040,75	
540-TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYAL TEBE DO FINEZ	1.460.818,73	0,00	44.818,84	0,00	1.930,55	0,00	1.507.568,12	203.958,61	0,00	1.303.609,51	
560-TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE - INÍCIO DO ANO FISCAL DE 2022	61.877,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.877,39	0,00	0,00	61.877,39	
708-TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.174.233,94	0,00	0,00	0,00	28.884,85	0,00	1.145.349,09	0,00	0,00	1.145.349,09	
709-TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	728.840,72	0,00	0,00	0,00	63.983,49	0,00	673.727,23	25.832,50	0,00	647.894,74	
711-DEMÁS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS NÃO PROVENIENTES DE REPASSE DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
713-TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO FETOR COTA TRIBUT. LC 185/2020 -ART. 1º AUTOSUFICIÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
714-TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO FETOR COTA TRIBUT. LC 185/2020 -ART. 1º DEMÁS FETORES DA COTA TRIBUT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETO DO ETVO-ART. 1º, INCISO IV, EC Nº 133/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
80-RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E RECONSTRUÇÃO DA QUERELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
830-RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO - INTERNA E EXTERNA	1.326.893,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.893,45	0,00	0,00	1.326.893,45	
850-RELEVAVEL DE ALIENAVÃO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
860-OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
890-OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
90-RECURSOS DE DEPOSITOS AJUDAS - LÍBEL DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
960-RECURSOS DE DEPOSITOS AJUDAS - LÍBEL DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990-OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.940.065,49	0,00	0,00	0,00	2.699,44	0,00	4.937.366,05	0,00	0,00	4.937.366,05	
971-RECURSOS EXTRACAMERÁRIOS VINCULADOS À PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
972-RECURSOS EXTRACAMERÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS AJUDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
979-OUTROS RECURSOS EXTRACAMERÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL: (III) = (I) + (II)	63.174.609,64	37.404,61	718.253,64	1.063,00	329.618,79	0,00	62.088.869,48	2.789.044,90	0,00	59.329.824,58	

APÊNDICE J – Regra de ouro

BAIXO GUANDU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	1.276.533,97	1.561.069,73	-284.535,76
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	1.276.533,97	1.561.069,73	-284.535,76
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	24.526.634,12	16.459.752,22	8.066.881,90
Investimentos	18.545.662,97	10.478.781,07	8.066.881,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.980.971,15	5.980.971,15	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	24.526.634,12	16.459.752,22	8.066.881,90
RESULTADO PARA APURACÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	23.250.100,15	14.898.682,49	8.351.417,66

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:59. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

BAIXO GUANDU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00		0,00			5.000,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	5.000,00		0,00			5.000,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00			0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00		0,00
Investimentos	0,00		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida	0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00		0,00		0,00		0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00		0,00		0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (IIe + IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)	0,00	0,00			0,00		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidência da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. Emissão: 15/02/2023, às 15:59. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04815/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 048152023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

PARECER PRÉVIO TC 022/2024
wgs/fbc